

Altera a redação do inciso II do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para aumentar para 70 (setenta) anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.641.
.....
II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal